



Câmara Municipal de Caieiras

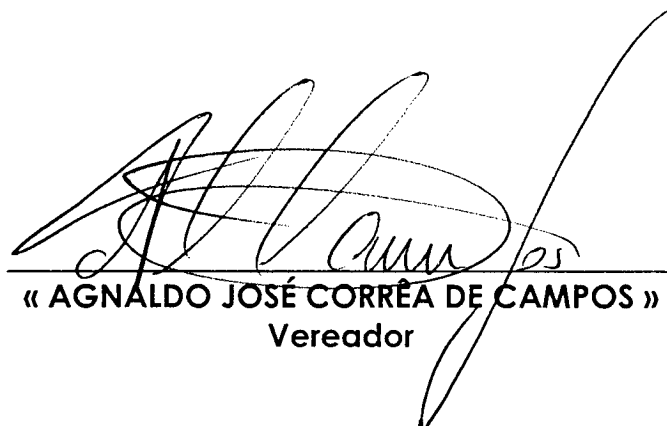
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº. 001 / 2009

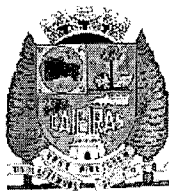
SENHOR PRESIDENTE:

Indico ao Senhor Prefeito Municipal, nos termos regimentais que se digne determinar ao departamento competente, na urgência que o caso requer, à realização de rigorosos estudos objetivando a REGULARIZAÇÃO DAS ÁREAS CONCEDIDAS Á TÍTULO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, nos termos da Lei Municipal nº 3.816, de 18 de abril de 2006, sendo necessário inspeção "in loco" de todas as áreas concedidas até a presente data, com elaboração de Relatório Informativo a esta Casa de Leis, visando a retomada as áreas que não obedeceram aos ditames da referida Lei, em especial o artigo 1º, § 3º.

..... Câmara Municipal de Caieiras, 02 de janeiro de 2009.



« AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS »
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4.665/2009

(de 07 de janeiro de 2009)

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
17/02/09
S.S.em
PRESIDENTE

PROÍBE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO QUE ESPECIFICA, ENQUANTO NÃO FOREM REGULARIZADAS AS CONCEDIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade do Município, a entidades de qualquer natureza, nas quais for dispensada a licitação em razão da destinação assistencial e caráter social do seu objeto, enquanto não forem regularizadas as concessões concedidas até a presente data, nos termos da Lei nº 3.816, de 18 de abril de 2006.

Art. 2º - O poder executivo deverá determinar levantamento de todas as áreas cedidas, e se for o caso, a retomada dos imóveis concedidos através de rescisão do contrato, nos termos do § 3º da Lei mencionada no "caput" deste artigo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras, data supra.

AS COMISSÕES DE

S.S.em

PRESIDENTE

-AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS-
VEREADOR



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-000

FONE (11) 4442 7725; FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

LEI Nº 3816

(18 de Abril de 2006)

Dispõe sobre: **DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As concessões de direito real de uso de bens públicos firmadas entre o Município e Entidades de qualquer natureza, nas quais for dispensada a licitação em razão da destinação assistencial e caráter social do seu objeto, deverão conter cláusulas estipulando prazo nunca superior a 06 (seis) meses para início das obras de cunho social, educacional, turístico ou cultural a que se propuser a concessionária.

§ 1º - Deverá constar do processo administrativo e do Projeto de Lei, descrição objetiva, minuciosa e detalhada das obras referidas neste Artigo.

§ 2º - Os contratos deverão consignar o prazo máximo de 12 (doze) meses para início das atividades assistenciais a que se refere esta Lei, bem como prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses para o término de toda a obra a que se propôs a concessionária no instrumento.

§ 3º - O não cumprimento das disposições desta Lei importará na rescisão automática do Contrato, sem direito a qualquer retenção ou indenização por eventuais benfeitorias e melhoramentos que por ventura a concessionária tiver feito no imóvel, os quais ficarão a ele incorporados.

ARTIGO 2º - Os Projetos de Lei solicitando autorização legislativa para as concessões objeto da presente Lei, deverão estar acompanhados de minuta do contrato a ser celebrado.

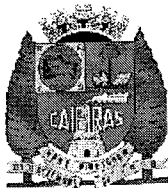
ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.173, de 13 de Dezembro de 2001.

Prefeitura do Município de Caieiras, em 18 de Abril de 2006.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Prefeitura no Departamento de Secretaria - DP-11 e publicada no Quadro de Editais.

AUTOR: Vereador **ACIVALDO JOSE CORREIA DE CAMPOS**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.665/2009, DE AUTORIA DO VEREADOR AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS, DISPONDO SOBRE PROÍBE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO QUE ESPECIFICA, ENQUANTO NÃO FOREM REGULARIZADAS AS CONCEDIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos à análise da comissão encarregada da matéria afeta às atividades privadas.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de lei nº 4.665/2009

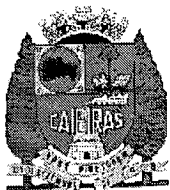
Sala das Comissões, em 16 de fevereiro de 2009.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE : DR. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

RELATOR: ALVARO BERTI

MEMBRO: DR. IDEIR HAMAMOTO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

(CONT. PARECER PL. 4.665/2009)

COMISSÃO DE OBRAS, SERVS. PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:

PRESIDENTE: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

RELATOR: EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO

MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

PRESIDENTE: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

RELATOR: DR. IDEIR HAMAMOTO

MEMBRO: PAULO ROBERTO ÓZIO